



**DECRETO Nº 064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL E PRAZO  
MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO DE  
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE  
PAGAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

VINICIUS LABANCA, Prefeito do município de São Lourenço da Mata, Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º. Este decreto dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e estabelece o prazo máximo de amortização.

ART. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – instituição financeira: a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 4º deste Decreto;

II – mutuário: o servidor ou outro membro disposto no art. 5º deste Decreto, que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III – verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – desconto: o ato de descontar em folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V – consignações voluntárias: as autorizadas pelo servidor, inclusive as decorrentes de convênio celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, para facilitar a aquisição de bens e utilização de serviços, convênios médicos, odontológico, e similares.

ART. 3º. O percentual máximo de consignação em folha de pagamento, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou



II – utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

ART. 4º As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, na forma autorizada pela Lei nº 842/2008, deverão observar as disposições deste decreto.

ART. 5º. Aplica-se o disposto neste decreto aos membros de cargos eletivos, inclusive aos Conselheiros Tutelares durante o exercício de seu mandato, aos servidores municipais efetivos, em cargos comissionados, função de confiança ou gratificada, bem como aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do trabalho, vinculados a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata.

ART. 6º. Os servidores público municipais, dispostos no art. 5º deste Decreto poderão autorizar o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

ART. 7º. A instituição financeira que tiver interesse em fornecer empréstimos aos servidores públicos municipais nos termos do art. 5º deste Decreto deverá protocolar manifestação de interesse solicitando a celebração de convênio, instruída com os seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – certidão negativa de débito de tributos estaduais;
- III – certidão conjunta negativa de débito, relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- IV – certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI – autorização de funcionamento, expedido pelo órgão regulador e fiscalizador, ou do Banco Central do Brasil, para funcionamento de instituição financeira;
- VII – certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX – comprovante que demonstre estar devidamente cadastrada e autorizada, junto ao sistema informatizado de controle e gestão de empréstimos consignados utilizado pelo Município, a realizar operações de prestação de serviços financeiros, mediante consignação em folha de pagamento;



X – comprovante de sede ou representante legal no Município com autonomia para:

- a) Atender à Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas, a outras instituições bancárias, aos responsáveis pelo sistema gerenciador dos empréstimos consignados e aos servidores;
- b) Fornecer documentos e esclarecimentos acerca dos empréstimos consignados e contratos;
- c) Dar manutenção no sistema indicado pelo Município, liquidando contratos e/ou parcelas, fornecendo e encaminhando o saldo devedor na forma estabelecida pela Prefeitura;
- d) Restituir valores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da irregularidade;

XI – comprovante de regularidade da instituição para prestação de serviços financeiros e a outorga de poderes ao signatário do requerimento para representar a instituição.

§ 1º. Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, nas hipóteses previstas nos incisos II a V “caput” deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar novos documentos, justificando a necessidade.

ART. 8º. As operações de consignação serão aprovadas, exclusivamente, por meio do sistema informatizado de gestão de empréstimos consignados indicado pelo Município, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – o prazo para amortização de novos empréstimos não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

II – o prazo para amortização de refinanciamento e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

III – o prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

§ 1º. No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I – a soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos;

II – o total das consignações voluntárias, conforme art. 6º deste Decreto, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos.



§ 2º. As operações consignadas deverão ser precedidas de requisição eletrônica para consulta da margem consignável disponível através de arquivo ou do sistema informatizado de gestão e controle, e autorizadas, apenas, se verificada a disponibilidade de margem suficiente.

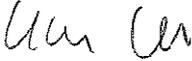
Art. 9º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 10º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, juros e demais encargos contratados.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea 'e', do inciso IV do art. 2º do decreto 1.883/2014.

São Lourenço da Mata, 14 de dezembro de 2021.

  
**VINICIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município